



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000  
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

**LEI MUNICIPAL N.º 0213/2012, de 12 de Março de 2012.**

***Estabelece a remuneração base para os professores da Rede Municipal de Ensino do município de Itaguari-GO.***

A Câmara Municipal de Itaguari, no uso da competência e atribuições tendo em vista o superior predominante interesse público aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º –Fica estabelecido, conforme a Lei Municipal n.º 176/2009 de 11 de dezembro de 2009,a remuneração base de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais) para os professores integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Itaguari, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único – Considera-se remuneração base, para efeito de cálculo dos vencimentos dos demais níveis e classes, a fixada para o nível de Professor I, “Classe A”, com carga horária de 30 horas semanais, sem vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. 2º –As jornadas de 20 horas e 30 horas semanais serão calculadas proporcionalmente, correspondendo a 2/3 (dois terços) e 4/3 (quatro terços), respectivamente, da jornada semanal de 30 horas.

Art. 3º –Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o mês de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI,  
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2012.

---

**Ronivon Braz Gontijo**  
Prefeito Municipal